



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO Nº 054, DE 24 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa 'Vida Sobre Duas Rodas', voltado à proteção e valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e estabelece diretrizes para a redução de acidentes e mortes no trânsito no Município de Cajamar."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa "Vida Sobre Duas Rodas", com o objetivo de fomentar ações voltadas à promoção da segurança no trânsito, à valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e à redução de acidentes envolvendo motocicletas.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Vida Sobre Duas Rodas":

I – Fomentar campanhas educativas e de conscientização voltadas a motociclistas, motoristas e pedestres, sobre segurança no trânsito e respeito mútuo;

II – Incentivar o uso de equipamentos de proteção certificados, incluindo capacetes, luvas, jaquetas e vestimentas refletivas com identificação adequada, especialmente em períodos noturnos ou de baixa visibilidade;

III – Incentivar, em parceria com instituições públicas e privadas, a oferta de cursos de capacitação, formação e atualização para motociclistas profissionais;

IV – Fomentar a realização de eventos de orientação e prevenção de acidentes, como palestras, seminários e workshops;

V – Promover a conscientização junto a empresas e aplicativos de entrega quanto à adoção de boas práticas de segurança e valorização dos motociclistas;

VI – Incentivar, sempre que possível, a criação de pontos de apoio e descanso para motociclistas em locais estratégicos do município.

Art. 3º Fica incluído no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar** o Dia Nacional do Motociclista, a ser comemorado em 27 de julho.

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / Abril / 2025
Despacho: Encaminhado ao Conselho Municipal de
Fiscalização e Controle
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / Maio / 2025
Despacho: Ordem do Dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 07ª sessão Ordinária
com 13 (Treze) votos favoráveis,
0 (Zero) votos contrários e
01 (Uma) abstenção
em 14 / 05 / 2025
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o selo “**Empresa Amiga dos Motociclistas**”, com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que adotem boas práticas de segurança, responsabilidade social e valorização profissional voltadas a entregadores e motociclistas, respeitada a legislação vigente.

§1º O selo será concedido a empresas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I – Adotem medidas de prevenção de acidentes e ofereçam orientação sobre segurança no trânsito a seus colaboradores motociclistas;

II – Incentivem ou forneçam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) de qualidade e em conformidade com as normas vigentes;

III – Desenvolvam ou participem de ações educativas ou sociais voltadas aos motociclistas;

IV – Mantenham condições dignas de trabalho e respeito aos direitos trabalhistas e humanos dos profissionais que atuam com motocicletas.

Art. 5º As ações do Programa “**Vida Sobre Duas Rodas**” deverão observar o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação de segurança do trabalho e em normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de abril de 2025

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO 1388/2025	DATA / HORA 24/04/2025 11:10:00	USUÁRIO 120.XXX.XXX-12
-----------------------	------------------------------------	---------------------------

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor waiter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa "Vida Sobre Duas Rodas", destinado à promoção da segurança no trânsito, à valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, bem como à redução dos índices de acidentes envolvendo motocicletas.

Os motociclistas desempenham papel fundamental na mobilidade urbana e no dinamismo econômico do município, especialmente aqueles que atuam na área de entregas, atividade que se consolidou ainda mais nos últimos anos. Entretanto, são também um dos grupos mais vulneráveis no trânsito, expostos a riscos que muitas vezes podem ser evitados mediante políticas públicas de conscientização, capacitação e incentivo à segurança.

O Programa "Vida Sobre Duas Rodas" propõe diretrizes que buscam fomentar campanhas educativas, estimular o uso de equipamentos de proteção, incentivar a formação contínua dos profissionais e promover a criação de espaços de apoio aos motociclistas. Além disso, visa reconhecer boas práticas de empresas e instituições que se preocupam com a segurança e o bem-estar desses trabalhadores.

Diante da relevância do tema para a segurança pública, para a saúde, para o desenvolvimento econômico e para a dignidade dos trabalhadores que utilizam motocicletas como meio de sustento, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes em sua aprovação.

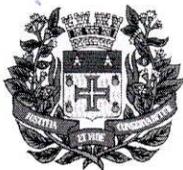
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de abril de 2.025

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 122/2025

Ref.: projeto de lei nº 54, de 24 de abril de 2025

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que “Dispõe sobre a criação do Programa 'Vida Sobre Duas Rodas', voltado à proteção e valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e estabelece diretrizes para a redução de acidentes e mortes no trânsito no Município de Cajamar”.

A propositura é de autoria do nobre vereador Reinaldo Santos e vem acompanhada de justificativa.

É o relatório. Passemos à análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, a Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF. Da mesma forma, está reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cajamar, art. 9º, *caput*, e 23, I, da LO.

O projeto em epígrafe, por seu turno, está de acordo com o regime de competências estabelecido na Constituição. Dispõe, justamente, sobre assunto de interesse local. A instituição de programa de conscientização no âmbito do Município de Cajamar enquadra-se nesse conceito. Portanto, **é formalmente constitucional quanto a competência legislativa do Município de Cajamar, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, *caput*, e art. 23, I, da LO.**

Com relação à iniciativa de leis, em simetria ao modelo federal (art. 61 da CF), a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a iniciativa concorrente, como regra geral, no art. 24, *caput*. Dessa forma, mais de um legitimado, incluído os parlamentares

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

individualmente, tem a prerrogativa de efetuar a propositura de projetos de leis para apreciação plenária.

As matérias de iniciativa reservada, por sua vez, estão dispostas expressamente na constituição, isto é, como exceção. Isso porque restringe a propositura legislativa a um único legitimado. Assim, somente será de iniciativa reservada, nesse caso privativa do Chefe do Poder Executivo, as matérias expressamente previstas no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da Constituição, consoante os seguintes termos:

E ainda, a constituição estadual, em consonância com a constituição federal (art. 2º da CF), estabelece o princípio da separação de poderes, nos termos do art. 5º, da CE. Garante-se, com isso, a “independência e harmonia” entre os poderes no exercício de suas funções.

O projeto de lei, sob esse aspecto, não viola a reserva de iniciativa de lei. A criação de programa de conscientização da população não está expressamente previsto nos art. 24, § 2º, e art. 47, II e XIV, da CE, que estabelecem as hipóteses de iniciativa reservada. Pelo contrário, dizem respeito a normas gerais, abstratas e programáticas em política pública, de iniciativa concorrente. Logo, **é formalmente constitucional de acordo com a iniciativa, nos termos do art. 24, caput, da CE.**

Tal posicionamento está assentado na tese firmada em regime de repercussão geral pelo Colendo Supremo Tribunal Federal - STF, tema 917, segundo a qual:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Está em consonância, também, à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto exemplificativo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.023, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, QUE DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA PROGRAMÁTICA, GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA DA GESTANTE CONSTITUCIONALIDADE, MESMO QUANDO CRIA OU AUMENTA DESPESAS PARA A ADMINSTRAÇÃO, POIS TAIS MATÉRIAS NÃO FIGURAM ENTRE AS DE INICIATIVA LEGISLATIVA E EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 24, § 2º, C.C. ART. 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA FINS DE REPERCUSSÃO

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GERAL NO TEMA 917 DAQUELA CORTE ARTIGOS 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, 5º E 6º INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE MULTA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO GRATUITO - INCONSTITUCIONALIDADE POR INGRESSO NA ESFERA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INOBSERVÂNCIA DE RESERVA LEGAL VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA "A", 111 E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, TORNADA DEFINITIVA, NESSA EXTENSÃO, A LIMINAR CONCEDIDA.

Por fim, quanto aos **aspectos formais** da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação** (art. 53 e 57 da Lei Orgânica).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 08 de maio de 2025

FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador jurídico

OAB/SP 437.085

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 71/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 054, de 24 de Abril de 2025.

Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria do nobre Vereador Reinaldo Santos, cuja ementa: “Dispõe sobre a Criação do Programa “Vida sobre Duas Rodas”, voltado à Proteção e Valorização dos Motociclistas Profissionais e Entregadores, e Estabelece Diretrizes para a Redução de Acidentes e Mortes no Trânsito no Município de Cajamar.”

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria do nobre Vereador Reinaldo Santos, cuja ementa: “Dispõe sobre a Criação do Programa “Vida sobre Duas Rodas”, voltado à Proteção e Valorização dos Motociclistas Profissionais e Entregadores, e Estabelece Diretrizes para a Redução de Acidentes e Mortes no Trânsito no Município de Cajamar,” acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 122/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 71/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 054, de 24 de Abril de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

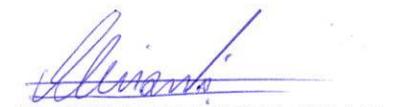
Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 054/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 54/2025: "Dispõe sobre a criação do Programa 'Vida Sobre Duas Rodas', voltado à proteção e valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e estabelece diretrizes para a redução de acidentes e mortes no trânsito no Município de Cajamar."

ÚNICA DISCUSSÃO

7ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

13 (Treze) VOTOS A FAVOR 01 (Um) VOTO CONTRÁRIO - (-) ABSTENÇÃO = SENDO, PORTANTO, APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

14 de maio de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 116 – GP

Cajamar, 21 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.320/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 e os Autógrafos de nºs 2.322/2025 à 2.334, oriundos dos Projetos de Leis 43/2025, 44/2025, 45/2025, 46/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025, 55/2025 e 56/2025 respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 20/05/25
às 10 h 49



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 2.332/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 54/2025, que “**Dispõe sobre a criação do Programa 'Vida Sobre Duas Rodas', voltado à proteção e valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e estabelece diretrizes para a redução de acidentes e mortes no trânsito no Município de Cajamar**”.

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO DOS SANTOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa “Vida Sobre Duas Rodas”, com o objetivo de fomentar ações voltadas à promoção da segurança no trânsito, à valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e à redução de acidentes envolvendo motocicletas.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Vida Sobre Duas Rodas”:

- I – Fomentar campanhas educativas e de conscientização voltadas a motociclistas, motoristas e pedestres, sobre segurança no trânsito e respeito mútuo;
- II – Incentivar o uso de equipamentos de proteção certificados, incluindo capacetes, luvas, jaquetas e vestimentas refletivas com identificação adequada, especialmente em períodos noturnos ou de baixa visibilidade;
- III – Incentivar, em parceria com instituições públicas e privadas, a oferta de cursos de capacitação, formação e atualização para motociclistas profissionais;
- IV – Fomentar a realização de eventos de orientação e prevenção de acidentes, como palestras, seminários e workshops;
- V – Promover a conscientização junto a empresas e aplicativos de entrega quanto à adoção de boas práticas de segurança e valorização dos motociclistas;
- VI – Incentivar, sempre que possível, a criação de pontos de apoio e descanso para motociclistas em locais estratégicos do município.

Art. 3º Fica incluído no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar** o Dia Nacional do Motociclista, a ser comemorado em 27 de julho.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o selo “**Empresa Amiga dos Motociclistas**”, com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que adotem boas práticas de segurança, responsabilidade social e valorização profissional voltadas a entregadores e motociclistas, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único. O selo será concedido a empresas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- I – Adotem medidas de prevenção de acidentes e ofereçam orientação sobre segurança no trânsito a seus colaboradores motociclistas;
- II – Incentivem ou forneçam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) de qualidade e em conformidade com as normas vigentes;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.332/2025 - fls. 2

III – Desenvolvam ou participem de ações educativas ou sociais voltadas aos motociclistas;

IV – Mantenham condições dignas de trabalho e respeito aos direitos trabalhistas e humanos dos profissionais que atuam com motocicletas.

Art. 5º As ações do Programa “**Vida Sobre Duas Rodas**” deverão observar o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação de segurança do trabalho e em normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 14 de maio de 2025.

MESA DA CÂMARA


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 1.021/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 13 de junho de 2025.

**Referente: Ofício nº 116- GP
Autógrafo nº 2.332/2025**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 116-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 23/05/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do Autógrafo nº 2.332/2025, a qual, após sanção e promulgação, foram publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI Nº 2.141, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação do programa 'vida sobre duas rodas', voltado à proteção e valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e estabelece diretrizes para a redução de acidentes e mortes no trânsito no município de Cajamar”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÁN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

ROTOCOLO
2191/2025

DATA / HORA
16/06/2025 10:55:37

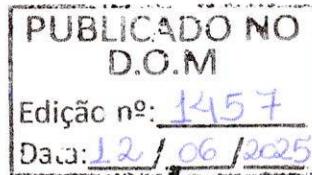
USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.141, DE 12 DE JUNHO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'VIDA SOBRE DUAS RODAS', VOLTADO À PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS E ENTREGADORES, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REDUÇÃO DE ACIDENTES E MORTES NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO DOS SANTOS

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa “Vida Sobre Duas Rodas”, com o objetivo de fomentar ações voltadas à promoção da segurança no trânsito, à valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e à redução de acidentes envolvendo motocicletas.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Vida Sobre Duas Rodas”:

I - fomentar campanhas educativas e de conscientização voltadas a motociclistas, motoristas e pedestres, sobre segurança no trânsito e respeito mútuo;

II - incentivar o uso de equipamentos de proteção certificados, incluindo capacetes, luvas, jaquetas e vestimentas refletivas com identificação adequada, especialmente em períodos noturnos ou de baixa visibilidade;

III - incentivar, em parceria com instituições públicas e privadas, a oferta de cursos de capacitação, formação e atualização para motociclistas profissionais;

IV - fomentar a realização de eventos de orientação e prevenção de acidentes, como palestras, seminários e workshops;

V - promover a conscientização junto a empresas e aplicativos de entrega quanto à adoção de boas práticas de segurança e valorização dos motociclistas;

VI - incentivar, sempre que possível, a criação de pontos de apoio e descanso para motociclistas em locais estratégicos do Município.

Art. 3º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar o Dia Nacional do Motociclista, a ser comemorado em 27 de julho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.141/2025 - fls. 2

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o selo “Empresa Amiga dos Motociclistas”, com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que adotem boas práticas de segurança, responsabilidade social e valorização profissional voltadas a entregadores e motociclistas, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O selo será concedido a empresas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I - adotem medidas de prevenção de acidentes e ofereçam orientação sobre segurança no trânsito a seus colaboradores motociclistas;

II - incentivem ou forneçam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) de qualidade e em conformidade com as normas vigentes;

III - desenvolvam ou participem de ações educativas ou sociais voltadas aos motociclistas;

IV - mantenham condições dignas de trabalho e respeito aos direitos trabalhistas e humanos dos profissionais que atuam com motocicletas.

Art. 5º As ações do Programa “Vida Sobre Duas Rodas” deverão observar o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação de segurança do trabalho e em normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 12 de junho de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo